

REGULAMENTO DO
SERVIÇO DE VOLUNTARIADO



Voluntariado
Europacolon Portugal



europacolon
portugal
ASSOCIAÇÃO DE LUTA CONTRA
O CANCRO DO INTESTINO

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
ARTIGO I - Legislação Aplicável	3
ARTIGO II - Objetivos do Regulamento	3
CAPÍTULO II - PROCESSO DE ADMISSÃO DO VOLUNTÁRIO	3
ARTIGO III - Candidatura	3
ARTIGO IV - Organização	3
CAPÍTULO III - EXERCÍCIO DO VOLUNTARIADO	4
ARTIGO V - Definição	4
ARTIGO VI - Condição para o Exercício do Voluntariado	5
ARTIGO VII - Normas de Conduta	5
ARTIGO VIII - Atos Vedados aos Voluntários	6
CAPÍTULO IV - PRINCÍPIOS ENQUADRADORES DO VOLUNTARIADO	7
ARTIGO IX - PRINCÍPIOS GERAIS	7
CAPÍTULO V - DIREITOS E DEVERES	8
ARTIGO X - Direitos dos Voluntários	8
ARTIGO XI - Deveres dos Voluntários para com a Europacolon	9
ARTIGO XII - Deveres para com os utentes	9
ARTIGO XII - Perdem a Qualidade de Voluntário	10
DECLARAÇÃO	11

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO I - Legislação Aplicável

O Serviço de Voluntariado da Europacolón Portugal - Associação de Luta contra o Cancro do Intestino, rege-se pelo decreto-lei nº 389/99, pelo decreto-lei nº 40/89 de 1 de Fevereiro, e pelo presente regulamento do voluntariado.

ARTIGO II - Objectivos do Regulamento

O presente Regulamento visa:

1. Normalizar todas as ações de Voluntariado a desenvolver, protagonizadas por associados ou por outros cidadãos que partilhem os valores que regem a Europacolón.
2. Assegurar que o cumprimento das regras de funcionamento do Serviço de Voluntariado, assegura os Direitos e Deveres dos Voluntários e dos destinatários das ações de Voluntariado.

CAPÍTULO II - PROCESSO DE ADMISSÃO DO VOLUNTÁRIO

ARTIGO III - Candidatura

1. As candidaturas a Voluntário, devem ser formalizadas nos serviços administrativos, na sede da Associação.
2. As candidaturas podem ser apresentadas por escrito, por correio eletrónico ou através do preenchimento de formulário próprio.
3. Será feita uma pré-seleção das candidaturas com base no perfil do voluntário e do perfil das características a que se destina. Caso a Europacolón não contate o candidato no prazo de 15 dias úteis, a candidatura é considerada sem efeito.

ARTIGO IV - Organização

1. O órgão coordenador do Serviço de Voluntariado é constituído por um membro da Direção e pelo responsável do gabinete de Acção Social, da Europacolón.

2. A admissão do Voluntário é decidida por proposta do coordenador e sujeita à ratificação da Direção.
3. Após a aprovação da candidatura, o voluntário submeter-se-á a uma entrevista de seleção a qual será feita por um Júri composto por um membro da Direção, por um Técnico de Psicologia e um Técnico de Serviço Social. A entrevista deverá ser marcada no prazo de 15 dias úteis após a receção da inscrição.
4. A decisão sobre a aceitação do voluntário deverá ser comunicada ao interessado no prazo máximo de 5 dias úteis após a entrevista referida no nº 3.
5. Após a aceitação do Voluntário o mesmo deverá passar por um período de formação obrigatória de 6 meses (na condição de voluntário Estagiário), onde serão disponibilizadas ações de formação individuais | coletivas e métodos de intervenção.
6. O Voluntário deverá cumprir até 30 horas mensais.
7. A distribuição das horas acordadas, e o local de aplicação das mesmas, será sempre definida entre o voluntário e o órgão coordenador.
8. A Direção disponibiliza meios de identificação individual a serem utilizados obrigatoriamente pelos voluntários, à exceção da bata pessoal.

CAPÍTULO III - EXERCÍCIO DO VOLUNTARIADO

ARTIGO V - Definição

1. Ser Voluntário da Europacolón é disponibilizar gratuitamente, o tempo disponível, as suas capacidades e habilitações, o contacto humano e a boa vontade, a todos os que, sendo cuidadores/familiares ou pacientes da área de intervenção da Europacolón, com o objetivo de contribuir para melhorar a qualidade de vida de cada um.
2. O Voluntário da Europacolón aceita, incondicionalmente, o compromisso, num empenhamento total, de uma missão que é sempre um ato de altruísmo pessoal, tendo em atenção que o essencial é estar disponível para, com bom senso, dedicação e formação, apoiar os utentes ou outras pessoas a quem a Europacolón preste serviços ou ajuda, a realizarem-se como pessoas, preservando o respeito pela dignidade de todas as fases da vida do ser humano.

ARTIGO VI - Condição para o Exercício do Voluntariado

1. Ter disponibilidade para formação.
2. Assumir o compromisso de atuar conforme a formação recebida.
3. Ter idoneidade moral e humanas reconhecidas.
4. Ter vocação, disponibilidade e espírito de serviço.
5. Ser assíduo e pontual.
6. Saber os seus limites e capacidades, recusando-se intervir para além da função de serviço que lhe foi destinada.
7. Saber ouvir. Falar apenas no momento oportuno e guardar sigilo. Saber respeitar o silêncio do utente, deixando que seja sempre ele a ter a iniciativa de orientar a conversa.
8. Não realizar o voluntariado com o objetivo de tentar suprir carências afetivas, nem procurar compensações pessoais.

ARTIGO VII - Normas de Conduta

1. Respeitar as normas e horários, em que presta a sua colaboração.
2. Cumprir o horário estipulado, sendo obrigatório avisar com antecedência, o responsável, sempre que lhe não seja possível cumpri-lo, de forma a poder ser substituído.
3. Não deixar de ter presente que a pontualidade é tão importante como a assiduidade.
4. Assinar sempre o registo de presença, para ser possível quantificar e avaliar o trabalho desenvolvido ao longo do ano (estatística).
5. Cumprir disciplinarmente a sua tarefa, com regularidade, responsabilidade e dedicação.
6. Usar sempre a sua identificação e vestuário adequado, quando se encontra em serviço.

7. Procurar sempre, antes de iniciar o seu serviço, orientações junto do seu responsável, ou do departamento onde actue.
8. Colaborar com os profissionais da Europacolón, e profissionais de saúde sempre que seja solicitado, não podendo, exercer funções próprias de postos de trabalho existentes.
9. Respeitar as opções religiosas, políticas e desportivas das pessoas com quem se relacione no âmbito das suas tarefas como Voluntário da Europacolón.
10. Participar nas reuniões para que for convocado, comunicando sempre a sua ausência em caso de impedimento.
11. Comunicar ao responsável, qualquer facto que possa beneficiar ou prejudicar o Serviço, zelando pelo bom nível do mesmo.
12. A denúncia de situações injustas que careçam de melhoria ou que sejam menos claras, devem ser feitas apenas junto do responsável do grupo em que está inserido.
13. Não ocultar ao seu responsável qualquer incidente, mesmo que pequeno, ocorrido no serviço.
14. Respeitar os colegas, trabalhando em equipa, de forma organizada, tendo como único objetivo o bem-estar do utente.
15. Apresentar-se de forma simples, sem ostentações (sem utilizar perfume e/ou roupas ousadas), devidamente fardados e identificados.

ARTIGO VIII - Atos Vedados aos Voluntários

1. Aceder, por sua iniciativa, a informação confidencial, como seja, o processo individual dos utentes ou outras informações de carácter confidencial pessoal.
2. Revelar o que esteja sob sigilo profissional e de Voluntariado.
3. Comentar, dentro ou fora da Europacolón, o seu funcionamento interno dos Serviços.
4. Revelar e/ou divulgar o que o Utente, todo o conteúdo do dialogo com pacientes cuidadores/familiares.
5. Forçar o utente a falar da sua vida particular, bem como força-lo a conversar, se esse não for o seu desejo.

6. Apresentar posturas indelicadas ou linguagem imprópria, quer com utentes ou seus familiares, quer com qualquer colaborador da Instituição.
7. Facultar qualquer tipo de alimento e bebidas aos utentes, ou qualquer tipo de substâncias, como por exemplo: tabaco, sem autorização do responsável de serviço.
8. Administrar, suspender ou manipular medicamentos.
9. Subir ou descer camas, ligar ou desligar aparelhos, quaisquer que eles sejam, sem autorização do responsável do serviço.
10. Criar polémicas entre profissionais, utentes ou visitantes. O Voluntário tem que ser neutro.
11. Desenvolver qualquer tipo de ação discricionária em relação aos utentes.
12. Receber gratificações, e/ou prendas de utentes e/ou familiares.
13. Servir-se da sua posição de Voluntário para obter benefícios próprios da Instituição.
14. Fazer-se substituir por outro Voluntário sem prévia autorização.

CAPITULO IV - PRINCIPIOS ENQUADRADORES DO VOLUNTARIADO

ARTIGO IX - PRINCIPIOS GERAIS

1. **Princípio da Solidariedade** – Responsabilidade de todos os cidadãos na sociedade civil.
2. **Princípio da Participação** – O voluntário e a Europacolón deverão desenvolver a sua atuação em áreas de interesse social.
3. **Princípio da Cooperação** – O voluntário deve colaborar com a Europacolón, visando a concretização dos seus objectivos.
4. **Princípio da Complementariedade** – O voluntário não deve substituir os recursos humanos das entidades promotoras.
5. **Princípio da Gratuitidade** – O voluntário não é remunerado pelo exercício do seu voluntariado.

- 6. Princípio da Responsabilidade** – O voluntário é responsável pelo exercício da actividade que se comprometeu realizar, dadas as expectativas criadas aos destinatários desse trabalho.
- 7. Princípio da Convergência** – O voluntário deverá actuar em conformidade com a cultura, objectivos e missão da Europacolon.

CAPÍTULO V - DIREITOS E DEVERES

ARTIGO X - Direitos dos Voluntários

1. Ser informado sobre o regulamento do serviço de voluntariado da Europacolon, dos seus objectivos, estrutura e tarefas que pode realizar.
2. Ter acesso a programas de formação inicial e contínua, da responsabilidade da Europacolon.
3. Receber treino para a execução da tarefa a que for proposto.
4. Dispor de um cartão de identificação de Voluntário.
5. Estar informado sobre os objectivos, duração e lugar das actividades que vai realizar.
6. Exercer o seu trabalho Voluntário em condições de higiene e segurança.
7. Estar protegido por seguro contra acidentes no exercício do trabalho Voluntário.
8. Cumprir o Programa de Voluntariado acordado com a Europacolon.
9. Participar na preparação do trabalho que lhe foi proposto.
10. Ser ouvido na preparação das decisões da Europacolon que afetem o desenvolvimento do seu trabalho.
11. Faltar justificadamente, se empregado, quando convocado pela Europacolon para fazer face a situações especiais inadiáveis em que a participação do voluntário seja considerada imprescindível para a prossecução dos objectivos do programa de voluntariado.
12. As faltas de trabalho (do voluntário empregado) devidamente convocado, consideram-se justificadas, sem perda de retribuição ou quaisquer outros direitos e regalias, nos termos do nº 2 do artigo 7º da Lei nº 71/98, mediante a

apresentação da convocatória e do documento comprovativo da missão para que foi convocado, passado pela entidade Promotora.

ARTIGO XI - Deveres dos Voluntários para com a Europacolón

1. Observar e respeitar as disposições regulamentadas e as deliberações dos órgãos coordenadores do Voluntariado e da Direção da Europacolón.
2. Comparecer às reuniões calendarizadas e outras expressamente convocadas.
3. Manter conduta digna.
4. Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência as funções que lhe são confiadas.
5. Colaborar em todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento de toda a atividade do Voluntariado.
6. Estabelecer relações positivas de trabalho com os demais voluntários e funcionários, através da comunicação e da consciência da importância da mútua interação.
7. Responder aos inquéritos de avaliação/satisfação do serviço.
8. Marcar sempre a sua presença na respetiva folha de ponto.
9. Zelar pela boa utilização dos recursos e dos bens, equipamentos e utensílios postos ao seu dispor.
10. Atuar de forma diligente, isenta e solidária.
11. Sujeitar-se ao sigilo profissional que lhe é exigido.
12. Nunca usar o cartão identificatório, nem o vestuário de “serviço”, fora do seu local de trabalho.

ARTIGO XII - Deveres para com os utentes

1. Ter permanentemente em atenção as necessidades do próximo.
2. Respeitar o Silêncio do utente, deixando que seja sempre ele a orientar e dosear a conversa.
3. Desenvolver uma relação empática e solidária com todos os utentes.

4. Respeitar o desejo de descrição daqueles a quem se oferece ajuda.
5. Respeitar a vida privada e a dignidade da pessoa.
6. Procurar adoptar atitudes positivas e transmitir o seu entusiasmo.
7. Não demonstrar preferências por qualquer doente ao nível da prestação de serviços que lhe é solicitada.
8. Respeitar as convicções ideológicas, religiosas, culturais e desportivas.
9. Apresentar-se de uma forma simples que o torne acessível a todo o tipo de utentes.

ARTIGO XII - Perdem a Qualidade de Voluntário

1. Os que violarem os deveres e obrigações estabelecidos no presente Regulamento, ficam sujeitos às medidas disciplinares que o órgão coordenador e a Direção da Europacolon, entenderem por bem aplicarem.
2. A aplicação das medidas disciplinares são da competência do(a) responsável do Serviço de Voluntariado e da Direção da Europacolon, que só as aplicará após audiência obrigatória do Voluntário.
3. A perda da qualidade de Voluntário determina a obrigação da entrega imediata do cartão de identificação e outros elementos que sejam propriedade da Europacolon.
4. Faltas seguidas sem justificação, implicam que o responsável pelo Serviço de Voluntariado possa determinar a perda da qualidade de Voluntário.

Legislação Importante:

- Lei nº 71/98, de 3 de Novembro – Estabelece as bases do enquadramento jurídico do voluntariado.
- Decreto-lei nº 389/99, de 30 de Setembro – Regulamenta a Lei nº 71/98, de 3 de Novembro, que estabeleceu as bases do enquadramento jurídico do voluntariado.
- Resolução da Assembleia da República n.º 7/99, de 19 de Fevereiro - Aprova, para ratificação, o Tratado de Amesterdão, que altera o Tratado da União Europeia, os Tratados que instituem as Comunidades Europeias e alguns actos relativos a esses Tratados, incluindo o Anexo

e os Protocolos, bem como a Acta Final com as Declarações, entre as quais a 38, relativa às actividades de voluntariado.

- Resolução do Conselho de Ministros nº 50, de 30 de Março de 2000 (publicado no D.R, II série, nº 94, de 20 de Abril) – Define a composição e funcionamento do Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado.
- Decreto-lei nº 40/89, de 12 de Fevereiro – Institui o “seguro social voluntário”, regime contributivo de carácter facultativo no âmbito da Segurança Social, em que podem ser enquadrados os voluntários. O “seguro social voluntário” foi objecto de adaptação ao voluntariado pelo Decreto-lei nº 389/99, de 30 de Setembro.

DECLARAÇÃO

Lido o Regulamento do Serviço de Voluntariado, comprometo-me solenemente a cumpri-lo.

Porto, ___ / ___ / ___

O Voluntário(a)
